**MINUTA DO EDITAL**

**CARTA CONVITE N° 004/2018**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AGROVILA NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – PI.

**Abertura: 12 de Novembro de 2018.**

**Às 09:00 horas**.

**Local**: Rua Manoel Vitório de Sousa, 500 – Centro, Novo Santo Antônio – Piauí.

**EDITAL CARTA CONVITE Nº 004/2018**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – PI**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO e ADJUDICAÇÃO GLOBAL,** regida pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Cópia deste Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede do Município, no endereço abaixo indicado.

A reunião para recebimento e abertura dos envelopes dar-se-á às **09:00 horas do dia 12/11/2018**, na sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, situada na Rua Manoel Vitório de Sousa, 500, Centro, Novo Santo Antônio – PI, onde podem ser obtidas cópias deste instrumento convocatório em todos os dias úteis, das 08h00min. às 12h00min.

# – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 **–** Destina-se a presente licitação à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AGROVILA NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – PI**, conforme especificações constantes do anexo.

1.2 – São anexos deste Convite:

* Especificação e quantidades dos itens objeto da licitação;
* Declaração de que não Emprega Menores;
* Modelo da Proposta; *e*
* Minuta do Contrato;

# – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 **–** Poderão participar do presente certame as empresas escolhidas e convidadas por este Município, cadastradas ou não, e as cadastradas que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, e que apresentarem toda a documentação exigida nos subitens 5.1., e válidas na data da abertura do procedimento;

2.2 - Ressalta-se que os documentos para habilitação e a proposta devem ser apresentados em envelope distintos, ou seja, um envelope para os documentos de habilitação e outro envelope contendo a proposta, conforme itens 5 e 6 deste Edital.

# – DA REPRESENTAÇÃO LEGAL E CREDENCIAMENTO

3.1 – Cada licitante poderá participar do presente Convite diretamente ou através de um representante legal que será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste instrumento, por sua representada;

3.2 – O credenciamento do representante legal será feito quando da entrega dos envelopes mediante a apresentação, junto à Comissão Permanente de Licitação, dos documentos abaixo, devidamente autenticados ou cópia acompanhada do original:

a) Cédula de identidade;

b) Documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da

licitante, ou procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei.

**E**

**S**

**T**

**A**

**D**

**O**

**D**

**O**

**P**

**I**

**A**

**U**

**Í**

**I**

**M**

**P**

**A**

**V**

**I**

**D**

**I**

**U**

**M**

**F**

**E**

**R**

**I**

**E**

**N**

**T**

**R**

**U**

**I**

**N**

**A**

**E**

2

4

d

e

j

a

n

e

i

r

o

d

e

1

8

2

3

3.3–O representante legal poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, não sendo admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

# – DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

4.1 – Não poderão participar do presente Convite, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

1. Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito

Federal;

1. Estejam sob regime de concordata ou falência;
2. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitações;
3. Encontrem-se em processo de fusão, cisão ou incorporação;
4. Tenham sofrido fato impeditivo superveniente.

# – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1–Para se habilitarem ao presente Convite, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, nos termos dos artigos 27 a 31 e 32, § 1º, da Lei nº 8.666/93, através de seus representantes, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, em envelope inteiramente fechado, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço da licitante, os seguintes dizeres:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – PI

# CARTA CONVITE Nº 004/2018

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

# ABERTURA: DIA 12/11/2018, ÀS 09:00 HORAS

# DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1.1 – Documentos obrigados pela Constituição:

a) Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.0199, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.0199, e inc. V do art. 13 do Decreto n.º 3.555/2002, a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.1.2 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) Contrato social e o último aditivo; e

5.1.3 – Documentos relativos à regularidade fiscal:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Cópia atualizada do CNPJ;

e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei n.º 8.036/90);

f) Certidão Negativa de Débito - CND (Lei n.º 8.212/91), expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011).

5.1.4 – Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.1.5 – Outros documentos:

5.1.5.1 – Certidão de quitação pessoa física junto ao CREA/CAU;

5.2 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias contadas da data constante do documento.

5.3 – Não serão aceitos “protocolo de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

5.4 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos poderá o(a) Pregoeira(a) considerar o proponente inabilitado.

5.5 – Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da Matriz ou todos em nome da Filial exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à Matriz e referir-se ao local da sede do interessado.

# – DA PROPOSTA

6.1 **–** A proposta deverá ser apresentada em duas vias, assinada e rubricada em todas as suas páginas e anexos pelo seu representante legal, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado e datada do dia fixado para entrega dos envelopes. A proposta deverá ser entregue em envelope inteiramente fechado, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço da licitante, os seguintes dizeres:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – PI

# CARTA CONVITE Nº 004/2018

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

# ABERTURA: DIA 12/11/2018, ÀS 09:00 HORAS

# PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

6.2 **–** A proposta deverá conter:

1. **Preços cotados para cada item,** em moeda corrente nacional, expressos com duas casas decimais e por extenso,

**bem como o preço global**;

1. **Prazo de validade da proposta**, de no mínimo**, 60 (sessenta)** dias, contado da abertura do certame. A proposta que

não apresentar o prazo de validade será entendida como tendo o prazo acima;

* 1. **–** A proposta deverá conter, também, arazão social do licitante, endereço atualizado, CNPJ, número da conta corrente, banco e agência para depósito dos créditos, telefone, email e, se possível, FAX. A ausência dos dados aqui solicitados não desclassificará a proposta;
  2. – É facultado aos licitantes elaborarem suas propostas no Modelo da Proposta (Anexo IV), devendo quaisquer observações, que se fizerem necessárias, nele serem expressas;
  3. – Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação. A não indicação destes, significa que já estão inclusos;
  4. **–** A apresentação da proposta implica aceitação plena e total das condições deste Convite e de seus Anexos;

# – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 **–** No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Convite, a CPL realizará reunião de abertura da licitação, facultada a presença de representantes das licitantes e demais interessados, tendo a seguinte pauta:

1. Abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação que serão verificados e rubricados. Caso julgue necessário, a CPL poderá suspender a reunião para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às licitantes;
2. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas de preços, devidamente lacrados e rubricados em seus feixes pelos presentes, ficarão em poder da CPL até que seja decidida a habilitação;
3. A CPL manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas com envelopes devidamente rubricados e lacrados, até o término do período recursal, de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93;
4. Não havendo recurso na habilitação ou, após o julgamento ou desistência expressa dos recursos interpostos, será procedida a abertura e leitura das propostas, devendo as licitantes presentes e a CPL rubricarem as mesmas;
5. O não comparecimento do representante da licitante ao ato de abertura das propostas, ou a falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará a aceitação das decisões, ressalvado o direito a recurso, facultado pela legislação vigente;
6. Completada a fase de habilitação e decididos recursos administrativos ocasionalmente interpostos, a CPL devolverá às licitantes inabilitadas os envelopes **“PROPOSTA DE PREÇOS”** - intactos, mediante recibo, ou os inutilizará, se não forem procurados pelo proponente no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento da licitação;
7. Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas serão lavradas atas circunstanciadas devendo as mesmas serem assinadas por todas as licitantes presentes;
8. Em nenhuma hipótese poderão ser recebidos documentos de habilitação e propostas fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

# – DO JULGAMENTO

8.1 **–** Será vencedor do certame, o licitante que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as disposições constantes deste Edital, seus anexos e demais peças que compõem este Convite;

8.2 **–** Ocorrendo empate a CPL procederá o sorteio em sessão pública, para o qual serão convocados todos os licitantes (art. 45, parágrafo segundo da Lei 8.666/93);

8.3 **–** Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio realizar-se-á na presença de qualquer número de licitantes;

8.4 **–** Os erros ou equívocos porventura havidos nas cotações dos preços serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente alteração na classificação, qualquer recurso, nem tampouco, no caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento dos serviços;

8.5 **–** As licitantes, durante a fase de julgamento, deverão estar aptas a atender em 48 (quarenta e oito) horas chamados da CPL para prestar esclarecimentos sobre suas propostas;

8.6 **–** A CPL poderá solicitar parecer técnico de servidor deste Administração, ou de pessoa estranha ao mesmo sempre que entender necessário para subsidiar decisões que exijam tal conhecimento.

# – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1 – Serão desclassificadas as propostas que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

9.2 – Para consideração dos preços propostos como inexequíveis ou superfaturados, tomar-se-ão como parâmetros os preços de mercado;

9.3 – Não serão admitidas propostas que apresentem preços irrisórios, simbólicos ou de valor zero;

9.4 – Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, preferir-se-á o primeiro e, em caso de divergência entre o preço em algarismo e por extenso, preferir-se-á o último.

# – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

10.1 – A licitante vencedora, ao ser contratada, vincula-se plenamente a este Edital, bem como à proposta formulada, não sendo permitida modificação nas suas disposições, salvo motivo relevante aceito pela Administração.

# – DO CONTRATO

11.1 – A licitante vencedora deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

11.2 – Como condição para celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

11.3 – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato a ser firmado entre as partes.

# – DA VIGÊNCIA

12.1 – O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará a partir de sua assinatura até a conclusão do serviço contratado, conforme consta no cronograma físico-financeiro da obra, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ou aditivado, tudo nos termos da Lei nº 8.666/93.

# - DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – O contratado deve atender de imediato à **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pela autoridade competente desteAdministração, comparecendo no prazo de máximo de 05 (cinco) dias para prestar os serviços.

# – DO PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela autoridade competente responsável do Administração.

14.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# – FONTE DOS RECURSOS

15.1 – As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de dotações do Orçamento Geral do Município de Novo Santo Antônio – PI/Ministério da Saúde, no Elemento de Despesa 449051 –Obras e instalações.

# – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1 – O equilíbrio econômico financeiro vigorará com a manutenção do percentual entre o preço dos serviços apresentado pelo prestador, em planilha de custo especificada, e o ofertado na época da licitação, não podendo em hipótese alguma ser cobrado preço superior ao praticado pela empresa ao público em geral;

16.2 – O Equilíbrio Econômico Financeiro será auferido pelo Setor Financeiro desta Administração, quando da entrega da fatura do serviço, caso seja requerido pela empresa;

16.3 – A empresa quando da entrega da fatura deverá apresentar uma planilha de custos especificada, com os documentos que comprovem tais custos, para que seja verificado se o valor cobrado está de acordo com o percentual da proposta apresentada.

16.4 **–** Se quando da entrega da fatura não for requerido pela empresa o equilíbrio dos preços, este só poderá ser pedido com relação à fatura seguinte.

16.5 **–** No caso de descontos promocionais praticados pela empresa, estes deverão ser repassados integralmente.

# – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 – O objeto desta licitação será prestado na sede da contratada, no entanto, sempre que necessário a contratada se fará presente na sede da Prefeitura, em Novo Santo Antônio – PI, conforme a conveniência e necessidade deste.

# – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1 – No caso de ocorrência de inadimplemento total ou parcial do disposto no Edital e/ou proposta, a Administração poderá aplicar ao contratado, garantida a ampla e prévia defesa, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, conforme a falta ensejada;

18.2 –No caso de aplicação de multa, o contratante observará o seguinte percentual: **0,5**% (meio por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula deste Convite;

18.3 – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente;

18.4 – As penalidades aplicadas poderão ser relevadas pela Administração em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela mesma.

18.5 – A empresa que apresentar dolosamente documentos falsos, fraudulentos ou sem validade, durante o contrato ou visando frustrar os objetivos desta licitação, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, por um prazo não inferior a 2 (dois) anos;

# – DOS RECURSOS

19.1 – Das decisões adotadas no presente processo licitatório cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, observada a ressalva do §6º do mesmo dispositivo legal, abaixo discriminados:

19.1.1 – Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação de licitante;

1. julgamento das propostas;
2. anulação ou revogação da licitação;
3. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
4. rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
5. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

19.1.2 – Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

19.1.3 – Pedido de reconsideração, de decisão do Diretor Geral do Administração, conforme o caso, na hipótese do §4º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

19.1.4. – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (cinco) dias úteis;

* 1. – Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo do Administração, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Diretor Geral, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação;
  2. – A inabilitação de qualquer licitante e o não provimento de recurso interposto pela licitante inabilitada impede-a de participar da fase subsequente.

# – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

20.1 **–** Este Convite poderá ser revogado por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, e justificada tal conduta; ou deverá ser anulado (de ofício ou por provocação de terceiros), mediante parecer escrito e fundamentado;

20.2–A anulação do procedimento por ilegalidade não gera obrigação de indenizar;

20.3– Ocorrendo qualquer das hipóteses desta cláusula, a Comissão Permanente de Licitação fará publicar a respectiva comunicação no Diário Oficial do Estado do Piauí, para ciência dos interessados.

# – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do procedimento;

21.2 – Qualquer questão relativa a este Convite e à presente Licitação será resolvida pela Comissão Permanente de Licitação;

21.3 – Não serão consideradas as propostas apresentadas após o início da abertura dos envelopes;

21.4 – As decisões proferidas no presente procedimento licitatório serão comunicadas através de afixação no Quadro de Avisos da Administração;

21.5– Não serão aceitas quaisquer modificações qualitativas e/ou quantitativas que contrariem as especificações contidas nos Anexos.

Novo Santo Antônio (PI), 26 de Outubro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente da CPL

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Secretário da CPL

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro da CPL

**ANEXO I**

**CONVITE Nº 004/2018**

**Especificações e quantidades**

**ANEXO II CONVITE Nº 004/2018**

# DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a empresa ..............................................................................................., possuidora do CNPJ/MF ..................................., em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto n.º 3.555/2000, a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Convite n.º 004/2018).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de2018.

[Carimbo Padronizado do CNPJ]

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura do Representante legal**

# A N E X O III

MODELO DA PROPOSTA

**(Proposta referente ao Convite n.º 004/2018)**

1. **–** IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CIDADE/UF: CEP:

FONE: ( ) FAX: ( )

NOME PARA CONTATO:

1. **–** DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Agencia n.º: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**03-** CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

**04 -** VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

1. **–** PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS – Imediatamente após a solicitação.
2. – PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

# ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE XXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI FIRMAM XXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXX, NA FORMA ABAIXO**.

**CONTRATANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** inscrito no CNPJ nº (...), situado XXXXXXXX, n°, Centro, XXXXXXXX, fone/fax (0xx86) XXXXXXX, por intermédio do seu representante legal,

**CONTRATADA: XXXXXX,** empresa inscrita no CNJP/MF sob onº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na rua/Av.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (cargo/função), RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ .

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** conforme autorização do Convite n.º 0xx/2018, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** de interesse da Prefeitura Municipal de NOVO SANTO ANTÔNIO, conforme especificações constantes do Convite nº 0xx/2018.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foram objeto de licitação de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Convite.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Convite n.º 0xx/2018, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo n.º xxx/2018 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** O CONTRATANTE obriga-se a:

1. – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor

Financeiro);

1. – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
2. – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** A CONTRATADA obriga-se a:

1. – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e

com a sua proposta;

1. – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do

contrato, conforme a conveniência do Contratante;

1. **–**prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo

Licitatório, Convite nº 0xx/2018;

1. – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem

vícios distoantes do padrão normal;

1. – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou

dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

1. – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos,

taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

1. **–**utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
2. – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições

de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1. – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará durante o tempo de execução de trinta dias, a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado, ou aditivado, tudo nos termos da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de dotações do orçamento geral do Município de Novo Santo Antônio – PI/Ministério da Saúde, no Elemento de Despesa 449051 – Obras e instalações.

# CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme os preços unitários constante da tabela a seguir:

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O presente contrato será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **–** o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **-** O pagamento será feito até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO **-** o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

# CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTEobservará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do convite.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

# CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**E**

**S**

**T**

**A**

**D**

**O**

**D**

**O**

**P**

**I**

**A**

**U**

**Í**

# CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

NOVO SANTO ANTÔNIO(PI),\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2018.

**P/ CONTRATANTE**:

**P/ CONTRATADA** :

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: